Ofício Gabinete nº 229/2022.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente com o propósito de encaminhar o incluso projeto de Lei Ordinária Municipal, cujo teor tem a finalidade de dispor sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com transtorno de espectro autista no Município de Nova Friburgo.

A carteira Nacional do Autista, visa garantir a prioridade de atendimento em serviços públicos e provados, em especial nas áreas mais sensíveis, com a saúde, educação e assistência social. De acordo com a Lei nº 13.977/20, normativa federal que regulamenta o tema, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deve ser emitida de forma gratuita pelos órgãos responsáveis de cada ente federativo.

Neste sentido, verifica-se que a normativa ora apresentada caminha justamente no sentido de assegurar um direito definido no plano federal, atendendo-se para as realidades do Município e para a pertinência e importância da matéria, tornando mais fáceis o trâmite diário dos pais que possuem filhos portadores do autismo.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação do presente Projeto de Lei Municipal, cujo objetivo é a criação da carteira de identificação da pessoa com transtorno de espectro autista no Município de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 30 de novembro de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=2346624500104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.30 15:57:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto e prioritário atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social a pessoa com transtorno do espectro autista e seu acompanhante.

Art. 2º. A carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) será expedida por meio de requerimento administrativo devidamente preenchido pelo interessado, ou por seu representante legal devidamente identificado, acompanhado de relatório médico atestando o diagnóstico e contendo o CID relativo ao transtorno, bem como de documentos complementares de identificação solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 3º. Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude expedirá a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) no prazo de até 30 (trinta) dias, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do acompanhante.

Art. 4º. A carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) terá validade 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, devendo sua renovação manter o mesmo número, de modo a compor o conjunto de dados estatísticos do Município de Nova Friburgo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 30 de novembro de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.30 15:58:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO